

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori
Germana de Oliveira Moraes
Raquel Coelho Lenz Cesar
Sérgio Urquhart de Cademartori

organização

A construção jurídica da UNASUL

SUMÁRIO

PREFÁCIO 9

PARTE I CONSTRUINDO A INTEGRAÇÃO

A UNASUL E O PROCESSO DE INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANO..... 15
Raquel Coelho Lenz Cesar

SOLUÇÃO FEDERALISTA PARA O PROBLEMA
DA UNIDADE LATINO-AMERICANA 42
Paulo Bonavides

DA CIDADANIA CONSTITUCIONAL À
CIDADANIA SUL-AMERICANA 63
Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori
Sergio Urquhart Cademartori

A INTEGRAÇÃO SUL-AMERICANA É POSSÍVEL? 93
Fernando Basto Ferraz

“NOVOS” DIREITOS FUNDAMENTAIS,
TRANSNACIONALIDADE E UNASUL: DESAFIOS
PARA O SÉCULO XXI 141
Marcos Leite Garcia

A SOBERANIA DOS ESTADOS E O PROCESSO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL: A PERSPECTIVA DA UNASUL 185
Caroline Ferri

A INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA DO SUL A PARTIR DOS REFERENTES DO MÉTODO JEAN MONNET E DE UMA NOVA CONCEPÇÃO DE ESTADO..... 201
Túlio César Dias

PARTE II QUESTÕES ESPECÍFICAS SOBRE A INTEGRAÇÃO

O DESAFIO DA UNASUL DE APROVEITAMENTO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS ENERGÉTICOS E O NOVO PARADIGMA AMBIENTAL 227
Germana de Oliveira Moraes
William Paiva Marques Júnior

ACESSO À JUSTIÇA INTERNACIONAL: PROPOSTA PARA UM TRIBUNAL LATINO-AMERICANO DA UNASUL 263
Theresa Rachel Couto Correia
Denise Almeida Albuquerque de Assis

O DIREITO À COMUNICAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DA UNASUL 281
Gustavo Ferreira Santos

A QUESTÃO DOS PARAÍSOIS FISCAIS NO ÂMBITO DA UNASUL 291
Denise Lucena Cavalcante

O PLANETA TERRA COMO SUJEITO DE DIGNIDADE E DE DIREITOS: UM LEGADO ANDINO PARA A CONSTITUIÇÃO DA UNASUL E PARA A HUMANIDADE..... 319
Helano Márcio Vieira Raugel
Tarin Cristino Frota Mont'Alverne

EL CONSTITUCIONALISMO BRASILEÑO Y SUS ACTUALES Y PRINCIPALES EMERGENCIAS POLITICAS, ECONÓMICAS Y SOCIALES 337
Regis Frota Araujo

DIVERGÊNCIA NA CLASSIFICAÇÃO ADUANEIRA E IMPORTAÇÃO ORIUNDA DE PAÍSES SIGNATÁRIO DO MERCOSUL..... 351
Hugo de Brito Machado Segundo

A PÓS-NACIONALIDADE NA CONSTITUIÇÃO DA UNASUL E AS POSSIBILIDADES DE AVANÇOS NO COMBATE AO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE ESCRAVO E NOS DIREITOS HUMANOS..... 365
Emmanuel Teófilo Furtado
Emmanuel Teófilo Furtado Filho

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NOS PAÍSES DA UNASUL: INQUIETAÇÕES E PROPOSTAS..... 391
Eulália Emilia Pinho Camurça

OS AUTORES 403

O DESAFIO DA UNASUL DE APROVEITAMENTO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS ENERGÉTICOS E O NOVO PARADIGMA AMBIENTAL

*Germana de Oliveira Moraes
William Paiva Marques Júnior*

A UNASUL E A INTEGRAÇÃO ENERGÉTICA – POSSIBILIDADES E RISCOS

Para Boaventura Sousa Santos¹, as características histórico-culturais de determinada sociedade podem constituir-se em alternativas de resposta ou reorganização frente aos processos de dominação oriundos da globalização, que se trata de um fenômeno transdisciplinar com dimensões econômicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas interligadas de modo complexo. Segundo afirma,² a primeira contradição é entre glo-

-
1. SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os processos da globalização**. Disponível em: <<http://www.eurozine.com/articles/2002-08-22-santos-pt.html>>. Acesso em: 07 de Janeiro de 2011.
 2. SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os processos da globalização**. Disponível em: <<http://www.eurozine.com/articles/2002-08-22-santos-pt.html>>. Acesso em: 07 de Janeiro de 2011.

balização e localização. O tempo presente surge como dominado por um movimento dialético em cujo seio os processos de globalização ocorrem de par com processos de localização. De fato, à medida que a interdependência e as interações globais se intensificam, as relações sociais em geral parecem estar cada vez mais desterritorializadas, abrindo caminho para novos *direitos às opções*, que atravessam fronteiras até há pouco tempo policiadas pela tradição, pelo nacionalismo, pela linguagem ou pela ideologia, e frequentemente por todos eles em conjunto. Mas, por outro lado, e em aparente contradição com esta tendência, novas identidades regionais, nacionais e locais estão a emergir, construídas em torno de uma nova proeminência dos *direitos às raízes*. Tais localismos, tanto se referem a territórios reais ou imaginados, como a formas de vida e de sociabilidade assentes nas relações face-a-face, na proximidade e na interatividade.

Neste contexto mundial, em resposta ao processo de globalização, eis que surge, na América do Sul, uma nova proposta de criação e de estruturação do território: a UNASUL – União das Nações sul-americanas, formalizada, no âmbito da ordem jurídica, em 23 de maio de 2008, em Brasília e integrada pelos 12 (doze) países membros da região: os quatro então do MERCOSUL (Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai), os cinco da CAN – Comunidade Andina (Venezuela, Colômbia, Peru, Equador e Bolívia), bem como o Chile, Suriname e Guiana.

A partir de então se afirma e se fortalece o objetivo de integração geopolítica da América do Sul, como um Estado supranacional, similar à União Européia, para além da formação de uma união aduaneira, inaugurada em 1991 pelo MERCOSUL.

Visa-se estrategicamente tornar a UNASUL uma potência mundial, não apenas econômica, mas também política, para garantir a independência e liberdade de seus países constitutivos contra os fortes blocos econômicos; o da América do Norte, e os de países na Ásia, e os novos organismos transnacionais que surgem, em especial na Europa (União Européia), inclusive mediante a uniformização de princípios fundamentais de Direito e

também, da criação de entidades jurídicas, econômicas e culturais de caráter continental.

Acredita-se que a consolidação dessa nova organização internacional - a UNASUL, e o êxito do processo de união e de integração dos países da América do Sul dependem em grande parte da transcendência do processo de integração econômica, a partir da detecção e construção conjunta de uma identidade sul-americana. Defende-se, nada obstante, que se deva estabelecer como meta prioritária a integração energética.³

Sustenta-se que, para ser exitosa a integração sul-americana, se não puder ser prioritária à integração econômica, cultural e política, a energética, há de ser ao menos, concomitante àquelas, porque se entrevê, até intuitivamente, a íntima correlação de dependência entre a integração energética e o processo de construção da UNASUL: de formação da União das Nações sul-americanas. Consoante, observa Miriam Regini Nuti⁴, em sua tese de Doutorado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, *Integração Energética na América do Sul: escalas, planejamento e conflitos*, “*analisar a proposta de integração energética significa analisar uma política de criação ou estruturação de um novo território.*”

A energia, ainda que seja um vetor que possibilite e facilite a integração regional, também é fonte de dissensos político-jurídicos, de maneira que se vislumbram além de possibilidades, riscos à integração energética sul-americana.

A região sul-americana detém condições favoráveis e propícias para enfrentar, superar e resolver os desafios da integração energética, sintetizados nos objetivos de aproveitamento integral, solidário e sustentável de seus imensos recursos e que

3. A propósito consultar o artigo UNASUL: Notas sobre a integração energética e cultural da América do Sul, MORAES, Germana, publicado na *Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais*, N. 11, Ano 9, Edições Demócrito Rocha, Fortaleza-Ceará, – Novembro de 2010, p. 271-301.

4. NUTI, Miriam Regini. *Integração Energética na América do Sul: escalas, planejamento e conflitos*, Tese de Doutorado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, p. 12. Disponível em <<http://www.ippur.ufri.br/index.php>>. Acesso em 4.1.2011.

possibilitam formulação e execução de políticas energéticas comuns. Nada obstante, co-existem questões históricas que acarretam dissensos político-jurídicos, as quais representam obstáculos, percalços, em suma, elas põem em risco a realização da almejada integração energética. Há de considerar-se, também, que o território da UNASUL congrega locais detentores de matrizes energéticas do mundo, tendo condições reais de alcançar um alto grau de crescimento e desenvolvimento econômico. Possui uma grande reserva de gás natural com capacidade de abastecer todo o continente e valiosas reservas de petróleo recém-descobertas, a qual deixará a América do Sul como uma das maiores produtoras petrolíferas da Terra.

Além de grande fonte produtora, a América Latina apresenta vantagens conjunturais em relação à concorrência mundial, uma vez que não tem os conflitos sociais, econômicos, religiosos, raciais e políticos que marcam outro grande produtor: o Oriente Médio. Tal estabilidade serve de supedâneo ao desafio de alterar o eixo produtor de energia mundial, fazendo com que as atenções se voltem aos países da UNASUL.

Dificultam e impõem riscos à integração energética sul-americana os dissensos político-jurídicos, que se exteriorizam através de controvérsias fronteiriças e de divergências jurídicas, como diversidade de tratamento legal da titularidade dos recursos energéticos, tendentes ora à privatização, ora à estatização; desrespeito aos pactos acordados entre as nações e necessidade de maior uniformização das normas e dos marcos regulatórios sobre os serviços de produção e de distribuição de energia, e sobre responsabilidade sócio-ambiental.

Historicamente, identificam-se situações de conflito trans-fronteiriças, oponentes ao processo de integração, precisamente porque suas causas radicam na disputa pelos recursos energéticos, como por exemplo, a disputa pelo fornecimento de gás, entre Argentina e Chile e entre Argentina e Bolívia; o conflito pelo acesso ao mar entre Bolívia e Chile e pelo território marítimo entre Chile e Peru e ainda a controvérsia entre Brasil e Bolívia,

referente à nacionalização de ativos, fornecimento e alteração de preços de gás natural.

Como resultado da Guerra do Pacífico (1879- 1884) vislumbrada pelo conflito entre os aliados Peru e Bolívia em face do Chile, o país vencedor (Chile) anexou ricas áreas em recursos naturais de ambos os países derrotados. O Peru perdeu a província de Tarapacá e a Bolívia teve de ceder a província de Antofagasta, ficando sem saída soberana para o mar, o que se tornou uma área de fricção na América do Sul. O resultado de tal conflito reverbera até os dias de hoje na medida em que a Constituição Boliviana de 2009 tem capítulo dedicado à reivindicação marítima (arts. 267⁵ e 268), consoante o primeiro dispositivo, em nível programático tem-se que o governo boliviano declara seu direito inalienável e imprescritível sobre o território que lhe dá acesso ao Oceano Pacífico e seu espaço marítimo, bem como que a solução efetiva para a disputa marítima através de meios pacíficos e ao pleno exercício da soberania sobre esse território é objetivo permanente e irrevogável do Estado boliviano.

Sobre os conflitos históricos que paulatinamente implicaram na perda de territórios e de recursos naturais pela Bolívia, esclarece Cristine Koehler Zanella⁶:

Depois de ter perdido as reservas de salitre, no deserto de Atacama para o Chile, na Guerra do Pacífico (1879-1884), e o petróleo do Chaco para o Paraguai, na Guerra do Chaco (1932-1935), a população boliviana não assistiria, inerte, à sangria daquele que é visto como o último grande trunfo para assegurar a entrada de recursos possíveis de alavancar o desenvolvimento do país. Sobre o problema do gás, os movimentos populares

5. "Artículo 267. I. El Estado boliviano declara su derecho irrenunciable e imprescriptible sobre el territorio que le dé acceso al océano Pacífico y su espacio marítimo. II. La solución efectiva al diferendo marítimo a través de medios pacíficos y el ejercicio pleno de la soberanía sobre dicho territorio constituyen objetivos permanentes e irrenunciabiles del Estado boliviano".
6. ZANELLA, Cristine Koehler. **Energia e integração: oportunidade e potencialidades da integração gasífera na América do Sul.** Ijuí: Unijui, 2009, pág. 31.

bolivianos sobrepuseram diferentes problemáticas setoriais e regionais, formando uma mistura explosiva, que culminou num ciclo de protestos populares e de ações coletivas. A mobilização que ficou conhecida como a Guerra do Gás (outubro de 2004) levou à renúncia de Sánchez de Lozada e à realização do Plebiscito do Gás, em 2004, no qual a população atestou, com 92% dos votos válidos, seu apoio quase unânime à nacionalização dos hidrocarbonetos. Seguiu-se a tal fato a elaboração, em 2005, de uma nova *Ley de Hidrocarburos* que aumentava os impostos para 32% e definia o pagamento de *royalties* em 18%, e a eleição do líder cocalero Evo Morales para a Presidência da República da Bolívia.

Quanto ao desrespeito aos pactos acordados entre as nações, observam Renato Queiroz e Thaís Villela, no artigo *Integração energética na América do Sul: motivações, percalços e realizações*⁷, que as condições institucionais da região ainda exercem um grande poder de influência sobre as relações técnicas, comerciais e contratuais no processo de integração, de forma que, em determinados momentos, como resultado de crises, os acordos são desrespeitados, criando, assim, um descrédito quanto ao ambiente contratual. Para exemplificar, citam as seguintes situações: (I) a mudança da comercialização do gás oriundo da Bolívia em 2006; (II) a interrupção do fornecimento de 2 mil MW da Argentina em 2007; (III) a renegociação do contrato da UHE Itaipu solicitado pelo Paraguai; (IV) o racionamento de energia elétrica na Venezuela, com reflexos no suprimento de energia em Roraima; e (V) a redução drástica de fornecimento de gás natural pela Argentina ao Chile. Concluem, diante deste quadro da realidade, ser vital que a região aprimore o arcabouço institucional, visando à criação de soluções para o cumprimento dos contratos em situações de crise energética específica de cada país e que elabore um desenho do marco regulatório que atenda aos interesses de todos.

7. QUEIROZ, Renato; VILELLA, Thaís. *Integração energética na América do Sul: motivações, percalços e realizações*. Disponível em <blogln.ning.com/profiles/blogs>. Acesso em 30.12.2010.

Para Amado Luiz Cervo e Clodoaldo Bueno⁸ as dúvidas surgidas por ocasião de sua fundação, quanto ao desempenho da UNASUL, evocam o excesso de burocracia, a superposição de órgãos regionais, a escassez de recursos financeiros e a dificuldade, diante do culto à soberania e das empáfias políticas, de elaborar e executar projetos para a melhoria da infra-estrutura e da integração energética. Em contrapartida, condições favoráveis na América do Sul explicam esse novo passo no processo de integração: o crescimento econômico nos últimos cinco anos e o aumento da inclusão social, além da constituição de reservas financeiras e da disponibilidade de estoques de energia.

Nada obstante os dissensos, as dificuldades e divergências antes apontados, reconhece-se como uma das condições mais favoráveis ao processo de integração regional, a existência de convergências na disciplina do direito ambiental nos sistemas constitucionais das nações sul-americanas, cujas reformas recentes, a partir do resgate dos povos indígenas e de outras minorias étnico-raciais, como novos atores sociais, incorporaram velhos valores resgatados das raízes pré-colombianas comuns, entre os quais sobressai o respeito à natureza e a proteção ao ambiente.

A importância política da energia

Na visão de Emir Sader⁹, a importância política da América Latina vem de seus recursos energéticos (em particular o petróleo, mas também o gás) e de seu agronegócio, assim como de seus processos de integração, que, segundo ele, "*multiplicam a força política em negociações de seu interesse.*"

Até os dias atuais, subsiste o interesse dos europeus e dos norte-americanos somado ao dos asiáticos, em busca das fontes de matérias primas e de energia na região latino-americana. Informa Alberto Sosa¹⁰ que a China está interessada no abastecimento de

8. CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. *História da política exterior do Brasil*. 3.ed., 2.reimp. Brasília: UnB, 2010, pág. 515.

9. SADER, Emir. *A Nova Toupeira: os caminhos da esquerda latino-americana*. São Paulo, Boitempo, 2009, p. 177.

10. SOSA, Alberto J. *Avances y contratiempos en la integración suramericana. Seminario sobre Integración da América do Sul, 2009*, Rio de Janeiro. [Textos acadêmicos]. Disponível em: <http://www.funag.gov.br/eventos>. Acesso em: 14 fev 2010.

energia, minerais e alimentos; a Rússia na venda de armamentos e em eventual co-produção de material militar, citando que a Índia firmou com o MERCOSUL, em janeiro de 2004, um Acordo Preferencial de Comércio e destacando que, além dos citados atores, os governos e as corporações da União Européia e dos Estados Unidos têm, em vista de cada interesse particular, uma forte presença sul-americana.

A propósito precisamente da América do Sul, afirma Darc Costa¹¹ ser uma das regiões mais ricas do mundo e aponta como fontes das riquezas sul-americanas a disponibilidade de alimentos e a potencialidade de produzir energia e de outros recursos para promover um processo de desenvolvimento industrial acelerado. Para ele, o atual estado de penúria da maioria da população sul-americana é decorrência da falta de mobilização adequada destes recursos, em especial de energia. E continua afirmando que *“desenvolvimento é energia. Um incremento de produção de energia certamente provocará o aumento da densidade da indústria e a intensidade da atividade agrícola, aproximando-nos dos níveis de desenvolvimento da Europa atual.”*

O exemplo da União Européia demonstra a importância da integração energética. Ao tratar da política comunitária energética européia, Manoel Carlos Lopes Porto¹² enfatiza estar seguro de que a possibilidade de dispor de energia em melhores condições, com o peso que tem nos processos produtivos e nos orçamentos domésticos da maior parte dos cidadãos foi determinante para o nível desenvolvimento e do bem-estar a que se chegou na Europa.

A partir da análise da situação geográfica da América do Sul, afastada que está dos grandes fluxos de comércio internacionais, que se processam nas massas continentais do semicírculo ao redor do Pólo Norte, conclui Darc Costa¹³, ser o subcontinente

sul-americano um espaço destinado à integração, em decorrência de sua própria exclusão. Esta vocação geográfica de integração da América do Sul pode facilitar o processo de integração física e energética, imprescindível ao sucesso do processo de consolidação da UNASUL - União das Nações Sul-Americanas.

OS DESAFIOS DA INTEGRAÇÃO ENERGÉTICA NO TRATADO DA UNASUL

Celso Amorim¹⁴ descreve e correlaciona três níveis de integração no âmbito da América Latina e do Caribe - o MERCOSUL, a UNASUL e a ALCAC, da seguinte forma: (1) o Mercosul, uma união aduaneira, com Parlamento, e já com políticas comuns em muitos aspectos; (2) a América do Sul, que vive um processo de integração bastante forte. Do ponto de vista da política externa e de política internacional, com um papel tão grande, ou talvez maior do que o do Mercosul, porque os grandes temas que existem na região, em geral, transcendem o aspecto do Mercosul; e (3) em um nível um pouco menos cerrado, o conjunto da América Latina e Caribe, em que se reconhecem os diferentes graus de desenvolvimento entre os países. Após esclarecer que todos esses processos não existem no vácuo, ressalta impactos positivos dos resultados - para ele, espetaculares, do processo de integração do Mercosul, da Unasul, como, por exemplo, o aumento em torno de 600% das exportações do Brasil para a América do Sul, que hoje, já são cerca de 20% do total das nossas exportações. Assinala ainda o grande avanço que houve da participação na reunião do G-20 do Brasil, Argentina, México e outros países da América Latina, com o reconhecimento, a partir de então, da importância dos países em desenvolvimento. Acentua mais que, no contexto de crise financeira mundial, o grande desafio da América do Sul é aumentar sua integração. Para ele, ainda que a UNASUL não se encontre no estágio tão avançado e profundo

11. COSTA, Darc. Integrar é desenvolver a América do Sul. *Seminário sobre Integração da América do Sul*, Textos acadêmicos. Rio de Janeiro, 2009, p. 1. Disponível em: <<http://www.funag.gov.br/eventos>>. Acesso em: 14 nov. 2009.

12. PORTO, Manuel Carlos Lopes. *Teoria da Integração e Políticas Comunitárias*, 3. ed., Coimbra, Almedina, 2001, p. 358.

13. COSTA, Darc. Integrar é desenvolver a América do Sul. *Seminário sobre Integração da América do Sul*, Textos acadêmicos. Rio de Janeiro, 2009, p. 11. Disponível em: <<http://www.funag.gov.br/eventos>>. Acesso em: 14 nov. 2009.

14. AMORIM, Celso. *A integração sul-americana - Diplomacia, Estratégia e Política* n. 10. FUNAC, Brasília, Outubro/Novembro, 2009, p. 22. Disponível em <www.funag.gov.br/biblioteca-digital>. Acesso em 20.1.2011.

como o MERCOSUL, existe um acordo de livre comércio, uma infra-estrutura e uma estrutura política, que permitem também uma cooperação intensa em algumas áreas, como defesa, energia, saúde, educação, cultura etc.

Para Amado Luiz Cervo e Clodoaldo Bueno¹⁵ a UNASUL nasce com objetivos políticos, geopolíticos e econômicos. Em sentido político, ao tomar decisões por unanimidade entre os Estados membros, pretende assentar a região no mapa-múndi, expressar a voz única dos países no multilateralismo e aumentar sua independência política, visto que se constitui com personalidade jurídica de direito internacional. Em sentido geopolítico, embora não seja uma aliança militar, cria o pólo de poder regional e confere ênfase à segurança regional, cujos contenciosos são resolvidos pela ação diplomática com base nas doutrinas sul-americanas de direito internacional, o respeito à soberania e não-intervenção em assuntos internos dos Estados. Afasta, consequentemente, a interferência de potências e órgãos externos em sua solução, tais como OEA, o Grupo do Rio e o velho Tratado Interamericano de Assistência recíproca firmado no início da Guerra Fria. Em sentido econômico, enfim, a UNASUL atua com a finalidade de promover a integração produtiva, energética e da infra-estrutura, embora sem substituir o Mercosul e a Comunidade Andina, que continuam negociando. Dois traços caracterizam esse processo sul-americano de integração: sua originalidade relativamente a outras experiências e o fato de se iniciar com a integração política e geopolítica em vez da econômica, como ocorreu com o processo europeu.

O objetivo geral da UNASUL – União Das Nações Sul Americanas, é construir uma identidade e cidadania sul-americanas e desenvolver um espaço regional integrado no âmbito político, econômico, social, cultural, jurídico, ambiental, energético e de infra-estrutura, com o fim de contribuir para o fortalecimento da unidade da América Latina e Caribe. Consagram-se, dentre outros, como um de seus objetivos específicos, constante no artigo

3º “d”¹⁶ de seu Tratado constitutivo, a *integração energética para o aproveitamento integral, sustentável e solidário dos recursos da região.*

Na política externa brasileira recente, a substituição do foco da América Latina para a América do Sul, acentuou-se a partir da atuação de Fernando Henrique Cardoso na condição de Ministro das Relações Exteriores, no período de outubro de 1992 a maio de 1993, ocasião em que afirmou sua visão para a América do Sul do próximo século como “... *uma região vibrante, orientada por ideais comuns de liberdade e justiça, e crescentemente próspera e integrada, e plenamente capacitada para fazer frente aos desafios da sociedade de conhecimento*”.¹⁷

Entre os anos 2000 e 2008, a “idéia de América do Sul” fortaleceu-se gradualmente a cada encontro bianual entre os presidentes da região, nos quais se tratava de uma agenda da integração. Em 2000, durante as comemorações dos quinhentos anos da descoberta do Brasil, realizou-se a Primeira Reunião de Presidentes, em Brasília. Dois anos depois, em 2002, a II Cúpula de presidentes da América do Sul ocorreu em Guayaquil no Equador. Da terceira Cúpula resultou a Declaração de Cuzco sobre a proposta de criação da CASA – Comunidade Sul-americana de nações, naquela cidade peruana, em 08 de dezembro de 2004. Em 2005, 2006 e 2007, os chefes de Estado e de Governo dos países sob a égide da CASA, reuniram-se respectivamente, em Brasília, Cochabamba e Margarita. Durante a reunião de Margarita na Venezuela, em 2007, realizou-se a I Cúpula Energética sul-americana. Finalmente, em 23 de maio de 2008, em Brasília, conforme já visto, é formalizado, durante mais uma reunião de cúpula, o Tratado Constitutivo da UNASUL.

Celso Amorim¹⁸ destaca a importância atual da UNASUL como uma realidade política que constitui um grande passo no sentido da integração da América Latina e do Caribe:

16. “Artigo 3º- Objetivos Específicos - A União de Nações Sul-americanas tem como objetivos específicos: [...] d) a integração energética para o aproveitamento integral, sustentável e solidário dos recursos da região;”

17. Sobre a “idéia da América do Sul”, consultar GEHRE, Thiago. *América do Sul – A Idéia brasileira em marcha*. Curitiba: Juruá, 2009, p. 92.

18. AMORIM, Celso. *A integração sul-americana – Diplomacia, Estratégia e Política* n. 10. FUNAG, Brasília, Outubro/Novembro, 2009, p. 18. Disponível em <www.funag.gov.br/biblioteca-digital>. Acesso em 20.1.2011.

15. CERVO, Amado Luiz, BUENO, Clodoaldo. *História da política exterior do Brasil*. 3.ed., 2.reimp. Brasília: UnB, 2010, p.514.

A Unasul é um processo extremamente vivo e importante, que permite à região se coordenar e se apresentar diante do mundo. Eu costumo dizer que algo que chama a atenção é que nunca esses países tenham assinado um tratado, um instrumento jurídico entre eles, pelo menos, de caráter amplo. [...] Então, o tratado constitutivo da Unasul é um grande passo. Estamos ainda às voltas com vários aspectos, naturalmente. Ninguém pode querer sobrepor a técnica à política porque a política continua existindo. Ela resolve muitos problemas, mas cria outros. Temos ainda algumas questões para resolver, mas o fato é que a Unasul, mesmo antes de estar totalmente consolidada juridicamente – até porque, foram poucos os países que já ratificaram, creio que a Bolívia foi o primeiro e o Brasil mesmo não ratificou – mas enfim, mesmo antes de ela estar completa juridicamente, ela já é uma realidade. ...embora a Unasul não tenha uma personalidade jurídica totalmente consolidada, porque é necessária a ratificação para a plena vigência dos acordos, a Unasul já é uma realidade política e aceita por outros interlocutores. Esse é um passo muito importante.

A unidade sul-americana assenta-se, como antes visto, numa vocação geográfica natural de integração, e esta vocação pode ser reforçada pela integração energética, que depende de intensa cooperação entre as nações na área da energia. A integração energética é vital para o fortalecimento e sucesso da UNASUL de forma a funcionar como elemento agregador da aludida comunidade.

O Tratado Constitutivo da UNASUL, de 23 de maio de 2008, faz a concatenação do aspecto energético a outros de igual valor em vários momentos: (1) logo no Preâmbulo afirma o objetivo de construção de uma identidade e cidadania sul-americanas e desenvolver um espaço regional integrado no âmbito político, econômico, social, cultural, ambiental, energético e de infra-estrutura, para contribuir para o fortalecimento da unidade da América Latina e Caribe; (2) em seu art. 2º- estabelece como objetivo da UNASUL (União de Nações Sul-americanas) a construção, de maneira participativa e consensuada, um espaço de integração e união no âmbito cultural, social, econômico e político entre seus povos, priorizando o diálogo político, as políticas

sociais, a educação, a energia, a infra-estrutura, o financiamento e o meio ambiente, entre outros, com vistas a eliminar a desigualdade socioeconômica, alcançar a inclusão social e a participação cidadã, fortalecer a democracia e reduzir as assimetrias no marco do fortalecimento da soberania e independência dos Estados; (3) em seu art. 3º-, “d” estabelece o mesmo documento dentre os objetivos específicos da UNASUL a integração energética para o aproveitamento integral, sustentável e solidário dos recursos da região; (4) acerca do desenvolvimento da institucionalidade estabelece no art. 5 que o Conselho Energético Sul-americano, criado na Declaração de Margarita (17 de abril de 2007), é parte da UNASUL e (5) sobre as relações com terceiros preceitua o art. 15 que a UNASUL promoverá iniciativas de diálogo sobre temas de interesse regional ou internacional e buscará consolidar mecanismos de cooperação com outros grupos regionais, Estados e outras entidades com personalidade jurídica internacional, priorizando projetos nas áreas de energia, financiamento, infra-estrutura, políticas sociais, educação e outras a serem definidas.

Podem-se, assim, resumir a dois os desafios da integração energética sul-americana, os quais se extraem dos objetivos específicos do Tratado constitutivo da UNASUL declinados no artigo 3º, alínea, d, a saber: o aproveitamento sustentável dos recursos, com sua imprescindível conexão ao novo paradigma ambiental e o aproveitamento solidário da energia, correlacionado, tanto à inclusão social como à busca de diminuição das desigualdades entre as diversas nações. Cuida este estudo do desafio do aproveitamento sustentável dos recursos energéticos e sua indissociável relação ao novo paradigma ambiental.

O DESAFIO DE APROVEITAMENTO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS ENERGÉTICOS E O NOVO PARADIGMA AMBIENTAL

Antônio Carlos Wolkmer¹⁹ averba que para encarar o momento histórico assumido pela apropriação do capital e pela ordem

19. WOLKMER, Antônio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. 6.ed.São Paulo: Saraiva, 2008, p. 150 e 151.

internacional marcada pela globalização neoliberal percebe-se uma nova etapa da sociedade e uma nova perspectiva teórico-política e epistemológica, mediante a qual o mundo jurídico responde aos novos desafios e aos problemas complexos de dimensão inédita. Há de se buscar um diálogo aberto, pluralista e democrático sobre o Direito Ambiental, suscetível às mais profundas transformações de teor transindividual, multicultural e biogenético.

Através deste prisma, em nosso sentir, avulta como principal desafio da integração energética na UNASUL, o uso pelas diversas nações de seus recursos energéticos, em especial do petróleo, do gás natural e da energia elétrica, com respeito à natureza e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Para Samuel Pinheiro Guimarães²⁰ a deterioração do meio ambiente e a crescente escassez de recursos naturais, em especial a água, e, em breve, o petróleo, levam à convicção de que é impossível reproduzir nos países da periferia os atuais padrões de consumo dos países do centro. Essa convicção está por trás da ideologia do “desenvolvimento sustentável” que, em primeiro lugar, desvia a atenção da opinião pública da necessidade e da obrigação dos países centrais de reduzirem seus padrões de consumo, marcados pelo desperdício de recursos e a poluição. Em segundo lugar, recomenda implicitamente que os países de periferia devam contentar-se em permanecer em seus atuais baixos padrões de consumo e encetar a tarefa paradoxal e difícil de imaginar e executar estratégias de “desenvolvimento sustentável”, o que exigiria a intervenção do Estado em ambientes políticos nacionais e internacionais em que predomina o pensamento político liberal. Gera-se, assim, um preconceito anti-industrial nos Estados de periferia, que contribui para fortalecer indiretamente as estratégias que insistem em fundamentar o desenvolvimento em vantagens comparativas estáticas, com base na dotação de recursos naturais, com efeitos óbvios sobre as possibilidades de desenvolvimento, a longo

prazo. Não se trata de defender estratégias de desenvolvimento predatórias e poluidoras. Trata-se, sim, de chamar a atenção para a contradição entre, de um lado, a defesa dos países de centro em favor da mais ampla liberdade para as forças de mercado (e para a atividade empresarial), reduzindo-se o poder regulamentador do Estado, e, de outro, a defesa e pressão do centro pela adoção, nos países periféricos, de políticas eficazes de desenvolvimento sustentável, inclusive com a ameaça de sanções e restrições ao comércio de bens produzidos de forma “agressiva” ao ambiente, por meio de “cláusulas ambientais”, aplicadas unilateralmente ou pela OMC. Na realidade, a grave deterioração do meio ambiente na periferia exige maior intervenção do Estado, por meio de políticas industriais ativas que estabeleçam restrições a certas tecnologias e orientem a localização de indústrias, com políticas regulamentadoras, de crédito e de subsídios, ainda que tais políticas venham a contrariar o que resultaria do livre jogo as forças de mercado e os interesses de curto prazo das empresas privadas que não levam em consideração o custo social ou ambiental de suas atividades.

Segundo Carla Amado Gomes²¹ caso se parta da premissa que os combustíveis fósseis tiveram um papel decisivo no grande salto tecnológico ocorrido com a Revolução Industrial do século XIX, a “Revolução ecológica” do final do século XX despertou os Estados e operadores econômicos para a necessidade de apostar em fontes de energia renováveis, em complemento ou mesmo substituição das fontes que até então detinham o protagonismo. Não foi apenas o receio da interrupção do abastecimento de petróleo, desencadeado pela crise de 1973, mas, sobretudo a consciência, sedimentada, em estudos científicos, da finitude das reservas petrolíferas, que levou os Estado a começar a procurar outras fontes de produção de energia. A súbita percepção da centralidade da questão energética prende-se, em grande medida, com a tentativa de encontrar alternativas (aos combustíveis fósseis) e forjar soluções de independência entre os Estados face

20. GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Quinhentos anos de periferia: uma contribuição ao estudo da política internacional*. 5.ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007, p. 83 e 84.

21. GOMES, Carla Amado. O regime jurídico da produção de electricidade a partir de fontes de energia renováveis: aspectos gerais IN *Temas de Direito da Energia (Cadernos O Direito- No.: 3)*. Coimbra: Almedina, 2008, p. 60 e 61

aos fatores exógenos de grande volatilidade. Todavia, a dimensão ecológica da questão energética não se figura despreciada: urge traduzir as emissões de dióxido de carbono para a atmosfera, cujas implicações relativamente ao aquecimento global do planeta são genericamente aceites.

Recentemente, no Brasil, em seu discurso de posse, proferido no Congresso Nacional a Presidente Dilma Rousseff²² estabeleceu a importância na utilização da energia limpa comprometida com o meio ambiente:

Considero uma missão sagrada do Brasil a de mostrar ao mundo que é possível um país crescer aceleradamente, sem destruir o meio ambiente. Somos e seremos os campeões mundiais de energia limpa, um país que sempre saberá crescer de forma saudável e equilibrada. O etanol e as fontes de energias hídricas terão grande incentivo, assim como as fontes alternativas: a biomassa, (incompreensível) a eólica e a solar. O Brasil continuará também priorizando a preservação das reservas naturais e de suas imensas florestas.

A integração energética, lembra a venezuelana Hernandez Barbarito²³, deve respeitar o compromisso da América Latina na Cúpula Mundial das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Cúpula do Rio (ECO 1992) e na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável celebrada em Joanesburgo (2002), concentrando-se na luta contra a pobreza, na criação de emprego produtivo e na construção do desenvolvimento sustentável e que suas perspectivas devem ser avaliadas com base na concepção de progresso integral, entendido como “*processo econômico-social necessário para garantir a superação da pobreza, o equilíbrio*

ecológico, a melhoria da qualidade de vida com justiça social, independência, soberania e respeito às identidades culturais.”

Já em 1996, a proposta veiculada pela Olade - *Organización Latinoamericana de Energía* fornecera as bases para uma política energética regional em que a integração faria parte de uma estratégia de desenvolvimento sustentável para a região, embora não tenha jamais ficado muito claro o que se entenderia por “desenvolvimento sustentável”.

Atualmente, consoante ensinam Morin e Kern²⁴, há uma noção de desenvolvimento muito mais rica do que aquela promovida e desenvolvida nos anos 1950, que deve ser repensada total e radicalmente para ser subtraída de sua ganga econômica, não cabendo mais reduzir o desenvolvimento ao crescimento. Dizem eles:

A noção de desenvolvimento deve tornar-se multidimensional, ultrapassar e romper os esquemas não apenas econômicos, mas também civilizacionais e culturais ocidentais que pretendem fixar seu sentido e suas normas. Deve romper com a concepção do progresso como certeza histórica para fazer dele uma possibilidade incerta e deve compreender que nenhum desenvolvimento é adquirido para sempre.

Através de idêntico prisma, Antônio A. Cançado Trindade²⁵ concebe o desenvolvimento como noção abrangente de sustentabilidade ambiental, justiça social e fortalecimento das instituições democráticas (participação pública).

Ao expor e analisar a evolução do direito internacional do meio ambiente, informam Danielle Annoni e Fernanda da Silva Lima²⁶ que a Conferência Mundial sobre Meio Ambiente

22. ROUSSEFF, Dilma. *Discurso de posse proferido no Congresso Nacional*. Disponível em: <http://imprensa.planalto.gov.br/download/Informe_da_Hora/prd0001@.pdf>. Acesso em: 10 de Janeiro de 2011, p. 11.

23. BARBARITO- HERNANDEZ, Maria A. A integração energética da América Latina e Caribe, IN *Revista Democracia, Estratégia e Política* n. 9, FUNAG, janeiro a março de 2009, p. 233. Disponível em <www.funag.gov.br/biblioteca-digital>. Acesso em 20.1.2011.

24. MORIN, Pierre; KERN, Anne Brigilte. *Terra-Pátria*. Tradução de Paulo Neves. 5.ed. Porto Alegre: Sulina, 2005, p.102.

25. TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Tratado Internacional dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1999, v.II, p. 320.

26. ANNONI, Danielle; LIMA, Fernanda da Silva. Aproximações e Divergências entre Meio ambiente e Direitos Humanos no Cenário Internacional IN *Direito de Propriedade e Meio Ambiente: Novos desafios para o século XXI Parte II*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010. Ps. 241 e 257.

e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em 1992 (ECO 92), trouxe pela primeira vez o conceito de desenvolvimento sustentável em consonância com a preocupação de resguardar e proteger o meio ambiente para as futuras gerações. Apresentam elas, com apoio nos documentos internacionais²⁷ consagradores do direito humano ao meio ambiente sadio e sustentável, a seguinte visão:

Os caminhos para o desenvolvimento sustentável devem pautar-se pelo desenvolvimento [econômico] das nações sem agredir o nosso ecossistema, o meio ambiente. É necessário que sejam desenvolvidos mecanismos de proteção com o intuito de melhorar a qualidade do ambiente de vida. Em se tratando de direitos humanos essa proteção deve ser estendida a todas as pessoas, no entanto não se deve descartar as outras formas de vida existentes no planeta e que são indispensáveis e fundamentais para a promoção do equilíbrio ecológico. Portanto, quando se fala em vida, não se refere apenas a condição humana – visão antropocêntrica – , mas a todas as outras manifestações de vida na Terra.

O Projeto Brasil Sustentável e Democrático²⁸, ao partir da premissa de que *o verdadeiro desenvolvimento sustentável requer padrões de produção e consumo muito distantes daqueles adotados nos*

27. Na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, também conhecida como Rio 92 (ou ECO 92), a comunidade internacional aprovou medidas a serem tomadas com a finalidade de resguardar e proteger o meio ambiente, organizando desde logo a Agenda 21, com diretrizes, ou metas para um futuro sustentável. Durante a Cúpula do Milênio, em setembro de 2001, em Nova York, foi elaborada a Declaração do Milênio, com propostas das Nações Unidas, de novas alternativas de desenvolvimento sustentável para as nações de forma a contribuir, inclusive, para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. À ocasião da Terceira Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+10), realizada em Johannesburgo, em setembro de 2002, também foi elaborado um documento internacional, o Plano de Implementação da Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável. Está prevista a realização no ano de 2012 na cidade do Rio de Janeiro (RIO+20), da Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de renovar, após 20 anos da ECO-92, compromissos assumidos pelos Estados Partes com o desenvolvimento sustentável.

28. Projeto Brasil sustentável e democrático. Disponível em <www.fase.org.br/projetos> Acesso em 04.01.2011.

dias de hoje e reconhecer que valores éticos e morais estão também em jogo, produziu significativo material de análise sobre a sustentabilidade energética no país, após ampla participação em debate sobre as questões relacionadas aos problemas ambientais.

A noção de “desenvolvimento sustentável”, hoje em dia, para além da idéia de harmonização do crescimento econômico, é indissociável da proteção ao meio ambiente e da equidade e solidariedade social. Essa compreensão está incorporada ao Tratado da UNASUL, que menciona expressamente o *aproveitamento sustentável e solidário* dos recursos.

Um dos vetores do aproveitamento sustentável dos recursos perpassa necessariamente pela diminuição na emissão de gás carbônico. Neste jaez, no plano energético, a transição para sistemas produtivos com baixas emissões de carbono tem por um dos primados o atendimento às exigências de menor impacto ambiental; bem como a garantia de maior segurança energética. Neste sentido, as empresas devem direcionar seus investimentos para novas tecnologias, de forma a atender às constituições, legislações e regulamentações contemporâneas nos países da UNASUL.

Paulatinamente procura-se a substituição das matrizes energéticas não-renováveis e poluentes (petróleo, por exemplo) por outras advindas de fontes renováveis (biocombustíveis, por exemplo) e alinhadas aos ditames do equilíbrio ambiental e desenvolvimento sustentável.

As matrizes energéticas encontram-se em fase de revisão, com vistas à diminuição da devastação ambiental em curso, atestando a influência da nova consciência ecológica que o ser humano começa a adquirir. Essa nova consciência ecológica instaura uma incipiente revolução paradigmática no campo do conhecimento científico, a qual, na perspectiva do Direito, desloca do eixo do ser humano, em órbita do qual gravitava e ainda gravita a idéia de direitos, para a Terra, como principal e prioritário titular de sujeito de direitos, paradigma ao derredor da qual deve ser reestruturado todo o edifício do saber jurídico.

A ERA ECOZÓICA²⁹ E O NOVO PARADIGMA AMBIENTAL

Há uma esperança no ar, anunciada por Leonardo Boff³⁰, com a transição da Era do cenozóico para a Era do Ecozóico, na qual se coloca o ecológico como a realidade central a partir da qual se organizam todas as demais atividades humanas, principalmente a econômica. Conforme esclarece o mesmo autor, o objetivo central da Era Ecozóica é alterar o estado de consciência, responsável pela devastação ambiental. Essa nova consciência promoverá o alinhamento das atividades humanas com as outras forças operantes em todo o Planeta e no Universo, para que um equilíbrio criativo seja alcançado e, assim, possamos garantir um futuro comum, no qual haja um equilíbrio das relações entre a natureza e a sociedade no sentido de sinergia e da mútua pertença. Isso implica – acrescenta Leonardo Boff, um outro modo de imaginar, de produzir, de consumir e de dar significado à nossa passagem por este mundo, significado esse que vem da espiritualidade, ou seja do sentimento do sagrado face ao mistério do universo e de nossa própria existência, e não da economia. Em suas palavras:

Vivíamos sob o mito do progresso. Mas este foi entendido de forma distorcida como controle humano sobre o mundo não humano para termos um PIB cada vez maior. A forma correta é entender o progresso em sintonia com a natureza e sendo medido pelo funcionamento integral da comunidade terrestre. O Produto Interno Bruto não pode ser feito à custa do Produto Terrestre Bruto. Aqui está o nosso pecado original.

Esquecemos que estamos dentro de um processo único e universal – a cosmogênese – diverso, complexo à matéria, da matéria à vida e da vida

à consciência e da consciência à mundialização. O ser humano é parte consciente e inteligente deste processo.

[...]

Quando surgiu o cenozóico (a nossa era há 66 milhões de anos) o ser humano não teve influência nenhuma nele. Agora no Ecozóico, muita coisa passa por nossas decisões: se preservamos uma espécie ou um ecossistema ou os condenamos ao desaparecimento. Nós co-pilotamos o processo evolucionário.

Para Leonardo Boff³¹, é urgente que se incorpore essa revolução paradigmática – ainda por fazer, porque é ela que nos fornecerá a base teórica necessária para resolvermos os atuais problemas do sistema Terra em processo acelerado de degradação. Neste novo paradigma ambiental, que poderá nos salvar, ao impedir a destruição da Terra, sem a qual tudo seria impossível, deposita ele todas as esperanças, ressaltando que dele está a depender o futuro do século XXI.

Conforme averbado por Hans Jonas³² na era da civilização tecnológica, que se tornou ‘onipotente’ pela negativa, o primeiro

29. A expressão Era Ecozóica foi sugerida por Brian Swimme, um dos maiores astrofísicos atuais, diretor do Centro para a História do Universo, do Instituto de Estudos Integrals da Califórnia.

30. BOFF, Leonardo. **Uma esperança**: a Era do Ecozóico. Disponível em <www.adital.com.br> Acesso em 07.02.2011.

31. BOFF, Leonardo. **Uma revolução ainda por fazer**. Disponível em <www.adital.com.br> Acesso em 03.01.2011.

32. JONAS, Hans. **El principio de responsabilidad. Ensayo de una ética para la civilización tecnológica**. Traducción: Javier Maria Fernández Retenaga. 1ª edición. 3ª impresión. Barcelona: Herder Editorial, 1995, p.227 e 228. Tradução livre: “En la era de la civilización técnica, que ha llegado a ser ‘omnipotente’ de modo negativo, el primer deber del comportamiento humano colectivo es el futuro de los hombres. En él está manifiestamente contenido el futuro de la naturaleza como condición sine qua non; pero además, independientemente de ello, el futuro de la naturaleza es de suyo una responsabilidad metafísica, una vez que el hombre no solo se ha convertido en un peligro para sí mismo, sino también para toda la biosfera. Incluso si pudiéramos disociar ambas cosas- esto es, incluso si fuera posible para nuestros descendientes una vida que pudiera llamarse humana en un mundo devastado (y en su mayor parte reemplazado artificialmente)-, la rica vida de la Tierra, producida en una larga labor creativa de la naturaleza y ahora encomendada a nosotros, exigiría nuestra protección. [...] Reducir el deber únicamente al hombre, desvinculándolo del resto de la naturaleza, representa la disminución, más aún, la deshumanización del propio hombre, la atrofia de su esencia (aun en el caso afortunado de su conservación biológica), y contradice así a su supuesta meta, precisamente acreditada por la dignidad de la esencia humana. En un punto de vista auténticamente humano la naturaleza mantiene su propia dignidad, la cual se opone al uso arbitrario de nuestro poder”.

dever do comportamento humano coletivo é o futuro da humanidade. E nele está manifestamente contido o futuro da natureza como *conditio sine qua non*. Porém, independentemente disso, o futuro da natureza é em si sua responsabilidade metafísica, uma vez que o homem tornou-se o perigo não só para si mesmo, mas também para toda a biosfera. Mesmo se pudéssemos separar as duas, ou seja, mesmo que fosse possível para os nossos descendentes uma vida que se pudesse chamar de humana num mundo devastado (e principalmente artificialmente substituído) - a riqueza da vida na Terra, produzida através de grande labor criativo da natureza, e agora confiada a nós, exigiriam a nossa proteção. Reduzir este dever unicamente para o homem, desvinculando-o do resto da natureza representa a diminuição - mais ainda - a desumanização do próprio homem, a atrofia de sua essência (mesmo que por sorte houvesse sua conservação biológica) e, portanto, contradiz a sua própria meta, a saber, a dignidade da essência humana. Sob um ponto verdadeiramente humano, a natureza mantém sua própria dignidade, que se opõe ao uso arbitrário do nosso poder.

Trata-se, portanto, da substituição de paradigmas na abordagem do Direito Ambiental: o antropocentrismo cede espaço ao ecocentrismo, aspecto este que avulta de importância no tocante ao aproveitamento sustentável e equilibrado dos recursos energéticos, numa abordagem transdisciplinar que envolve direito, ecologia, economia e política.

OS IMPACTOS DO PARADIGMA AMBIENTAL SOBRE O DIREITO

Essa visão ecológica começa a ecoar no campo jurídico, consoante registram Belchior e Matias³³:

O meio ambiente ecologicamente equilibrado assume tamanha importância que acaba se mostrando

33. BELCHIOR, Germana Parente Neiva; MATIAS, João Luis Nogueira. A função ambiental da propriedade. XVII Congresso Nacional do CONPEDI, 2008, Brasília. *Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI* - Brasília. Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux, 2008.

como um direito —horizontal, na medida em que interfere sobre os demais ramos do direito: privado, público e internacional, caracterizando-se, ainda, como um direito de —integração, que penetra em todos os ramos da ciência jurídica para neles introduzir a idéia ambiental.

O Direito começa a despertar para a premência dessa revolução paradigmática, diante da crescente consciência ecológica, que se vê diante da ameaça de eliminação das condições mantenedoras da civilização e da vida humana neste Planeta. Além de propostas doutrinárias de substituição do paradigma antropocêntrico pelo paradigma geocêntrico ou ambiental, sobressaem nos novos textos constitucionais as normas protetoras do ambiente.

O novo paradigma ambiental ou geocêntrico produz no Direito, conforme elucida o argentino Ricardo Lorenzetti³⁴, uma modificação epistemológica, ao reconhecer a natureza como sujeito e implicar o abandono da concepção antropocêntrica, a partir da qual o Direito foi construído. Em seus termos:

Todo o edifício teórico da cultura ocidental tem sido construído sobre a base do indivíduo, utilizando os paradigmas da liberdade e da igualdade, como temos sinalizado. A mudança atual está caracterizada por uma concepção menos antropocêntrica e mais geocêntrica, isto é, a aparição da natureza como sujeito.

Na Conferência Mundial dos Povos sobre Mudanças Climáticas e os Direitos da Mãe Terra, em Cochabamba, em abril de 2010, os povos indígenas, nações e organizações de todo o mundo, reunidos, após longos debates, proclamaram que os povos Indígenas são filhos e filhas da Mãe Terra, ou “Pachamama”, em Quéchua; que a Mãe Terra é um Ser vivo do universo que concentra energia e vida, que Ela fornece sombra e vida para todos

34. LORENZETTI, Ricardo Luís. *Teoria Geral do Direito Ambiental*. Tradução Fábio Costa Morosini e Fernanda Nunes Barbosa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 30.

sem pedir nada em troca. Disseram eles: “ Ela é o passado, presente e futuro; esta é nossa relação com a Mãe Terra. Nós temos vivido em coexistência com Ela por milhares de anos, com nossa sabedoria e espiritualidade cósmica ligada à natureza”.

E os povos e nações da Terra, representando 142 países, em Cochabamba, onde se encontravam mais de 35.000 pessoas reunidas, propuseram aos povos de todo o mundo, o reconhecimento, a revalorização e o fortalecimento do conhecimento, da sabedoria e das antigas práticas dos povos indígenas, as quais são afirmadas no pensamento e nas práticas do “Viver Bem”, reconhecendo a Mãe Terra como um Ser vivo com o qual nós temos uma indivisível, interdependente, complementar e espiritual relação.

Por se admitir a Terra como Ser vivo, sujeito de dignidade e de direitos, ali se elaborou e proclamou-se um importante documento: a “Declaração dos Direitos da Mãe Terra” que prevê, entre outros, o direito à vida e à existência; o direito de ser respeitada; o direito à continuação de seus ciclos e processos vitais, livre de alterações humanas; o direito a manter sua identidade e integridade com seus seres diferenciados e inter-relacionados; o direito à água como fonte de vida; o direito ao ar limpo; o direito à saúde integral; o direito a estar livre da contaminação e poluição, de dejetos tóxicos e radioativos; o direito a uma restauração plena e pronta das violações infligidas pelas atividades humanas. E conclamou-se a Assembléia Geral das Nações Unidas a adotá-lo como *standard* para todos os povos e nações do mundo.³⁵

A TERRA: SUJEITO DE DIGNIDADE E DE DIREITOS

Leonardo Boff³⁶ defende que a Terra seja sujeito de dignidade e de direitos, com base em três argumentos: primeiro, com apoio na atual comprovação científica de que a Terra seja um

35. MORAES, Germana. UNASUL: Notas sobre a integração energética e cultural da América do Sul, *Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais*, N. 11, Ano 9, Edições Demócrito Rocha, Fortaleza-Ceará, - Novembro de 2010, p. 294-295.

36. BOFF, Leonardo. A Terra: sujeito de dignidade e de direitos. Disponível em <www.adital.com.br> Acesso em 24.04.2010.

superorganismo vivo; depois, por entender que a Terra participa da dignidade e dos direitos dos seres humanos, e, finalmente, com amparo na visão quântica da realidade.

Remonta seu primeiro argumento à tradição da mais alta ancestralidade, presente também na cultura sul-americana, que sempre entendeu a Terra como a Grande Mãe, que nos gera e que fornece tudo o que precisamos para viver, tradição essa hoje confirmada pela via científica, que demonstrou ser a Terra um superorganismo vivo, Gaia, que se autorregula para ser sempre apta para manter a vida no planeta. Para ele³⁷, “a Terra mesma é viva e como tal possui um valor intrínseco e deve ser respeitada e cuidada como todo ser vivo”, sendo este “um dos títulos de sua dignidade e a base real de seu direito de existir e de ser respeitada como os demais seres.”

A partir do raciocínio segundo o qual Terra e seres humanos constituem uma unidade indivisível, conclui que, possuindo os seres humanos dignidade e direitos, como é consenso dos povos, a Terra participa da dignidade e dos direitos dos seres humanos. Por esse motivo, diz ele, a Terra “não pode sofrer sistemática agressão, exploração e depredação por um projeto de civilização que apenas a vê como algo sem inteligência e por isso a trata sem qualquer respeito, negando-lhe valor autônomo e intrínseco em função da acumulação de bens materiais.”

Leonardo Boff³⁸ defende ainda a subjetividade da Terra, com base na visão quântica da realidade, que seguindo Einstein, Bohr e Heisenberg, constata que tudo, no fundo, é energia em distintos graus de densidade. Explica, então:

A própria matéria é energia altamente interativa. A matéria, desde os hádrions e os topquarks, não possui apenas massa e energia. Todos os seres são portadores de informação. O jogo das relações de todos com todos, faz com que eles se modifiquem e guardem a informações desta relação. Cada ser se relaciona com os outros do seu jeito de tal forma que se pode falar que surge níveis de subjetividade

37. BOFF, Leonardo. A Terra: sujeito de dignidade e de direitos. Disponível em <www.adital.com.br> Acesso em 24.04.2010.

38. BOFF, Leonardo. A Terra: sujeito de dignidade e de direitos. Idem. Ibidem.